



CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA - MT, E A EMPRESA SUELMEI CAMPOS BARBOSA-ME.

O MUNICÍPIO DE JANGADA - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Julio Domingos de Campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ederzio De Jesus Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SUELMEI CAMPOS BARBOSA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 08.399.617/0004-86 representada neste ato por seu Proprietário Sr^a **SUELMEI CAMPOS BARBOSA**, inscrito no RG nº 1157262-0 SSP/MT e CPF Nº 712.912.371-00, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da Licitação supracitada, referente ao Pregão Presencial nº 001/2017 por Registro de Preços nº 001/2017 nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT**, conforme condições e especificações do Pregão Presencial nº 001/2017 por Registro de Preços nº 001/2017 descritas abaixo:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT	QTDE	VALOR TOTAL
434029	ARLA GARRAFAO DE 20 LITROS	UNIDADE	R\$ 74,00	30	R\$ 2.220,00
1673	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 3,99	19.500,00	R\$ 77.805,00
2726	OLEO DIESEL S-10	LITRO	R\$ 3,70	19.000,00	R\$ 70.300,00
VALOR TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 150.325,00

1.2 - A finalidade do contrato é o abastecimento de veículos e maquinários pertencentes ao Município ou em uso para seus serviços, com o fim específico de realização dos seus serviços.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E QUALIDADE DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DO PRODUTO FORNECIDO

2.1 - O fornecimento de combustíveis deverá, bem como outras formas de retirada dos produtos será abastecido diretamente na bomba do fornecedor e será feito mediante controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros por intermédio de Ordem de Fornecimento expedido pela secretaria responsável.

2.2 - A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por fornecimento feito que não estejam expressamente autorizados, sem a apresentação do controle de consumo do produto.

2.3 - O produto fornecido deve ser de comprovada qualidade, considerando esta como padrões mínimos aceitos pelos órgãos que fiscalizam a qualidade dos combustíveis comercial.



2.5 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso A CONTRATADA não apresente, em tempo hábil (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

2.6 - A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

2.7 - A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, e ainda pela constatação de precisão das bombas de abastecimento pelo INMETRO.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo previsto para o fornecimento do objeto do presente contrato iniciar-se a na data da sua assinatura e extinguindo-se em 20/02/2018, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos a importância global deste contrato de **R\$ 150.325,00 (cento e cinquenta mil trezentos e vinte e cinco reais)** A serem pagos mensalmente mediante a apresentação de fatura acompanhada dos controles de combustível no período, por Secretaria.

4.1.1 - Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos.

4.1.2 - Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

4.2 - A Notas Fiscais serão emitidas levando-se em conta o consumo por Secretária, de acordo com os empenhos efetuados.

4.3 - Ocorrendo reajustamento de preços pelas distribuidoras ou mesmo autorizados pelos Órgãos competentes, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado na proposta e/ou nos já aditivados e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado única e exclusivamente sobre o saldo remanescente de litros a serem fornecidos.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **pregão presencial nº 001/2017**, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 - Aplica-se, no que couber as demais legislações nacionais, especialmente aquelas que regularem o setor de combustíveis ou dizerem respeito a situações que possam surgir em razão deste contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

7.1 - Da Contratante:

7.1.1 - Ter o quantitativo de combustível fornecido na forma deste contrato e do edital de licitação que o originou;



- 7.1.2 – Emitir os controles conforme especificado neste Contrato;
- 7.1.3 – Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato;
- 7.1.4 – Exigir, por escrito, os testes de qualidades.
- 7.2 – Da Contratada :
 - 7.2.1 – Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal por Secretaria, acompanhada dos controles de combustíveis e/ou autorizações de fornecimento.
 - 7.2.2 – Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;
 - 7.2.3 – Fornecer o quantitativo lícitado nas formas e condições especificadas;
 - 7.2.4 – Salvo em casos expressamente especificados, não fornecer combustível sem o citado controle de combustíveis;
 - 7.2.5 – Realizar testes de qualidade junto à laboratório especializado do produto a ser fornecido, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 8.1 – A rescisão poderá ser:
 - 8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
 - 8.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
 - 8.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.2.
- 8.2 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
 - 8.2.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 8.2.3 – A rescisão contratual de que trata os incisos I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 – A Contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **A CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 9.1.1 – advertência;
 - 9.1.2 – Multas na forma deste contrato;
 - 9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.2 – As multas previstas neste contrato, se aplicadas, serão recolhidas aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, ou no caso de não recolhimento, serão descontadas dos valores que **A CONTRATADA** tiver a receber.
 - 9.2.1 – Não ocorrendo nenhuma das duas hipóteses, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

10.0 - CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos de recursos do Governo Federal, Estadual e recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente nas dotações orçamentária:

SECRETARIA	CÓD.	DOTAÇÃO	FONTE
------------	------	---------	-------



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	23	02.001.04.122.0003.2002-339030	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS	598	03.001.04.123.0003.2088-339030	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	277	04.001.12.122.0003.2035-339030	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	290	04.002.12.361.0010.2036-339030	101
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	296	04.002.12.361.0010.2038-339030	101
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	296	04.002.12.361.0010.2038-339030	122
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	296	04.002.12.361.0010.2038-339030	130
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	154	05.002.10.122.0003.2022-339030	102
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	154	05.002.10.122.0003.2022-339030	114
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	422	06.001.04.122.0003.2061-339030	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	565	12.001.26.782.0018.2067-339030	130
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	565	12.001.26.782.0018.2067-339030	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESE. RURAL E ECONÔMICO	453	08.001.20.122.0003.2068-339030	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRO. E ASSISTENCIA SOCIAL	112	09.002.08.122.0003.2012-339030	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRO. E ASSISTENCIA SOCIAL	112	09.002.08.122.0003.2012-339030	129
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	63	13.001.04.122.0003.2006-339030	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	489	10.001.27.122.0003.2073 - 339030	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	580	14.001.26.122.0003.2087- 339030	100

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de ROSARIO OESTE, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital e proposta do **pregão presencial nº 001/2017**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto a seguridade social.

12.3 - A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato.

12.4 - Responderá a contratada, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos que vier causar a terceiro quando da execução do objeto deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (TRES) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jangada - MT, 19 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUELMEI CAMPOS BARBOSA-ME

SUELMEI CAMPOS BARBOSA
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____